

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

20.17.0006.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E 3
CORP TECHNOLOGY S/A
INFRAESTRUTURA DE TELECOM**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e 3 Corp Technology S/A Infraestrutura de Telecom**, com sede em Resende-RJ, na Av. Doutor Tácito Vianna Rodrigues, n.º 300 galpão C e D, bairro Paraíso, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.238.297/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 166 e 167 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa de telecomunicações especializada na prestação de serviços de manutenção da central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo Omni PCX Enterprise, seus sistemas telefônicos e equipamentos, no escritório da **Finep** do Rio de Janeiro. ✓

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº 03/2017 e da Proposta de Preços de 09 de fevereiro de 2017 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato. (B)

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ **154.299,96** ✓ (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com observância do valor mensal de R\$ 12.858,33 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), constante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.



3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

3.4.2 – Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 61.868-3, Banco do Brasil, agência 0131-7, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **FINEP** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6.1 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7 – Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **FINEP** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO



4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 03/2017, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – Anexo III do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- a) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- m) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- c) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – A cobrança da multa será feita na forma da lei.

6.1.3 – Rescisão.

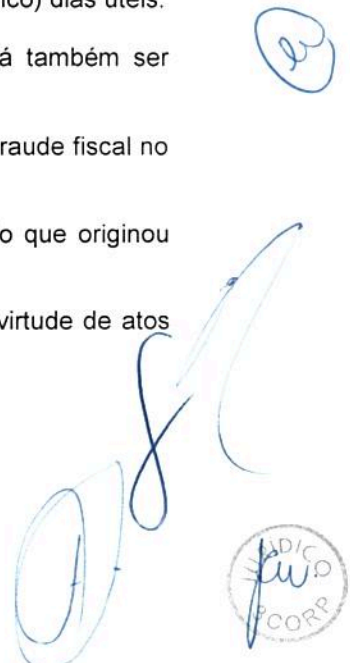
6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO



Handwritten signature and circular stamp of FINEP CORP. The stamp contains the text 'FINEP CORP' and a signature.

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;

b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTINEPOTISMO

10.1 – Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 – O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 7.715,00 (sete mil, setecentos e quinze reais), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, na seguinte modalidade:

a) Seguro-garantia;

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

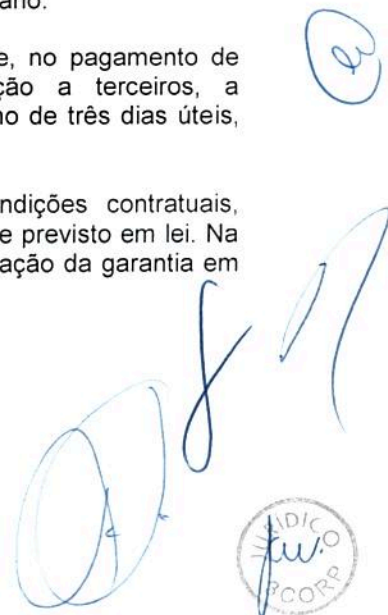
13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE



Handwritten signature and circular stamp of Finep. The stamp contains the text 'FINEP' and 'CORP'.

14.1 – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **FINEP**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.1.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.2 – Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

14.2.1 – Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

14.3 – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

14.4 – Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.5 – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

14.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras; ou

14.6 – Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.7 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2017.



Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep

Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor

CPF: 800.105.633-34

RG: 9400254271 - SSP/CE

Pela CONTRATADA:

Nome: Gilberto Zacaro Junior

Cargo: Diretor de Negócios

End.: CPF: 043.669.268-65

CI: 3Corp Technology S/A

CPF:

Nome:

Cargo: Rodrigo Cavalcante

End.: Diretor de Operações

CI: CPF 283.646.158-66

CPF: 3Corp Technology S/A Infraestrutura de Telecom

TESTEMUNHAS:

Nome: Divia Maria Maia Cavalle
CPF: 021.192.977-89

Nome: Diogo Bonfatti Jr. DE SESIS
CPF: 413.288.467-50




**RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, MEDIANTE CONTRATOS ESPECÍFICOS, NAS PRAÇAS DE BAURU E/OU SOROCABA E/OU CAMPINAS E/OU RIBEIRÃO PRETO E/OU SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E/OU RIO CLARO E/OU SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E/OU ARAÇATUBA E/OU PRESIDENTE PRUDENTE, COM VISTAS À VENDA DE BENS MÓVEIS DOS CORREIOS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) EM DESUSO. Todas as solicitações de credenciamento e documentos recebidos foram analisados e julgados. Após as devidas conferências, foi constatado não há leiloeiros inabilitados. Os seguintes leiloeiros foram habilitados e credenciados (Nome-CPF): Adriana de Mendonça Balzano-116.835.168-50; Adriano Mazanatti- 099.606.958-59; Aedi de Andrade Verrone- 685.768.038-87; Alberto Ballaris Neto- 021.851.328-30; Alessandra Cristhina Macedo de Freitas- 245.710.548-07; Alexandre Travassos- 170.733.428-54; Aloisio Lahyre de Magalhães-001.091.758-67; Anderson Lopes de Paula - 151.990.678-18; Andre Luis Dias Albino- 218.426.868-28; Andre Sobreira da Silva-220.319.578-99; Andrea Xavier Marques Ferreira- 203.263.568-98; Angelica Mielko Inoue Dantas- 162.979.988-25; Antonio Bolla Ferreira Lima- 076.942.628-00; Antonio Hissao Sato Júnior- 271.109.998-90; Antonio Luiz Guariglia- 935.786.608-68; Antonio Sanches Ramos Júnior- 023.132.688-29; Astrogildo Ávila Santos- 033.892.178-86; Avani Ribas- 160.542.448-09; Carla Sobreira Umino- 175.856.928-03; Carolina Lauro Sodré Santoro- 299.700.358-00; Caroline de Sousa Ribas- 224.335.748-89; Cassio Renato Dias Albino- 145.928.628-64; Celso Ribeiro- 181.627.818-11; Cezar Augusto Badolato Silva- 075.382.218-08; Claudio Chui- 560.250.848-15; Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui- 952.044.908-68; Crislaine Michelle Costa Salustiano- 297.794.508-31; Cristiane Borguetti Moraes Lopes- 156.070.138-20; Dario Souza Junior- 126.256.928-12; Débora Aoki- 268.415.738-38; Deni Pereira de Andrade- 225.927.718-75; Dorca Pereira dos Reis- 139.326.468-94; Douglas Jose Fidalgo- 164.996.598-27; Eder Amaral de Oliveira - 203.971.958-00; Edirlei Fernandes- 078.729.138-28; Eduardo Consentino- 163.003.528-97; Eduardo Jordão Boyadjian- 126.347.598-19; Eduardo Sylvio Schanzer- 029.481.927-49; Emerson Lopes Cardoso- 108.543.758-21; Ermani Gonçalves Félix- 730.020.118-00; Erwin Delano Franci Di Brotto- 296.497.458-66; Fabiana Rosa de Jesus- 213.303.648-21; Felipe Engel- 399.227.288-50; Fernando Chui- 364.878.048-43; Flavio Cunha Sodre Santoro- 143.178.688-81; Francisco Donizetti Tripoloni- 774.280.138-87; George Henrique Ribeiro Benozatti- 657.567.548-49; Guilherme de Oliveira Rossi- 369.297.288-10; Gustavo Cristiano Samuel dos Reis- 273.583.978-86; Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira- 280.345.868-8; Henrique da Cunha Ferreira Sant'Ana- 148.178.848-51; Joao de Souza Simao- 245.576.258-00; Joel Augusto Picelli Filho- 256.319.168-86; Jorge Henrique Fukasawa- 136.601.598-32; Jose Roberto Kuwaoka Albino- 290.487.878-58; Jose Rubens Silveira Lima - 004.328.158-30; Juliana Hisa Sato- 287.119.978-77; Juliana Beli- 343.102.928-01; Julio Abdo Costa Cali- 290.277.508-31; Jurandir da Costa Dantas- 343.016.428-00; Juscelino Jose Ataliba Antonio Galdelha- 012.412.238-82; Katia Christina Macedo de Freitas- 151.776.488-26; Keila Regina Chiaradia- 224.161.138-79; Leonardo de Campo Penin- 254.210.898-60; Luis Alexandre Andrade- 043.648.818-30; Luiz Eduardo Gomes - 256.887.948-36; Marcello Lemos da Cruz- 362.144.198-06; Marcelo Valland- 105.213.448-32; Marcos Roberto Torres- 159.954.488-11; Maria da Luz Mendes da Silva- 032.413.668-47; Maria Elizabeth Seozanes- 043.556.538-97; Maria Marques Vieira- 731.948.409-91; Mariana Lauro Sodre Santoro Batocchio- 143.177.258-51; Marilaine Borges de Paula- 122.197.428-90; Mario Sana Kashiwagi- 048.231.098-72; Maritza Grande da Silva- 317.827.358-10; Miriam Aparecida Trindade Gir- 048.416.148-26; Moacir de Santi- 000.189.858-23; Oscar Moherdau- 075.363.678-64; Osmar Antonio Clinei Junior- 205.408.878-11; Osvaldo Aparecido Albino- 238.005.698-68; Osvaldo Seozanes- 697.572.438-49; Otavio Lauro Sodre Santoro- 275.260.478-59; Patricia Christina Macedo de Freitas - 265.868.118-64; Patricia Zampieri de Souza- 290.516.848-00; Paulo Francisco Antônio Casele Lauro- 4510946899; Persio Bosquetti Junior- 7259514868; Regina Teresa Franci Brotto- 75338572834; Renato Ferreira de Andrade - 040.617.148-30; Renato Schlobach Moysés- 091.416.768-58; Ricardo Lucas Granado da Silva - 335.912.858-38; Ricardo Miranda de Souza- 150.876.258-94; Rita de Cassia Oliveira- 112.361.338-97; Roberto Carlos Paulella - 085.538.768-88; Roberto Tadeu Gabriel- 088.548.878-46; Rodrigo Adriano dos Santos- 216.594.708-11; Rodrigo Alvihi- 376.271.198-47; Rogério Pires- 116.499.228-76; Ronaldo de Queiroz Sodre Santoro- 143.178.658-66; Sergio Villa Nova de Freitas- 332.018.628-00; Stephano Georgetti- 381.393.388-18; Tatiana Hisa Sato- 314.294.208-47; Tatiana Paula Zani de Sousa- 262.678.818-06; Thais Spagolla Fernandes- 295.276.338-00; Ugo Rossi Filho- 073.597.398-96; Valdir Cimini Junior- 130.296.138-10; Vanessa Silvestre Barbosa- 344.868.728-60; Vicente Domistich de Oliveira- 088.872.348-25; Washington Luiz Pereira Vizeu- 032.247.148-67; Wendell Marcel Calixto Felix- 162.394.288-84

LUIZ ANTONIO SANCHES
Coordenador do Credenciamento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017031000009

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000007**

Objeto: aquisição de extintores de incêndio e de peças para hidrantes do sistema de combate ao incêndio das Unidades da DR/SPM, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Edital e anexos disponibilizados no site www.licitacoes-e.com.br (ID 661451) a partir de 10/03/2017 às 10h00min. Sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Acolhimento das propostas até 23/03/2017 às 08h30min. O início da disputa de preços será: 23/03/2017 às 09h30min.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1699; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 03/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e 3 Corp Technology S.A. Infraestrutura de Telecom: CNPJ nº 04.238.297/0001-89; Contrato nº: 20.17.0006.00; O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de telecomunicações especializada na prestação de serviços de manutenção da central telefônica marca Alcatel - Lucent, modelo Omni PCX Enterprise, seus sistemas telefônicos e equipamentos, no escritório da Finep do Rio de Janeiro. O prazo deste contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura, prorrogáveis por igual período; O valor global do contrato é de até R\$ 154.299,96 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); Assinatura em 09/03/2017.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: RMS COMAC.N- 2016/12/00276. CONTRATADA: ENDRESS + HAUSER CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA. Objeto: aquisição de instrumentação Endress + Hauser para reposição do estoque e sobressalentes de manutenção industrial-Almoarifado COMAC.N. Fundamento Legal: Inexigível de acordo com Art. 30, inciso I da Lei nº 13.303/2016. Declaração do Ato: Rhay Carvalho Neves, Gerente de Manutenção. Ratificação: Marcelo Xavier de Castro, Diretor de Finanças e Administração, Marcelo Xavier de Castro, Presidente em exercício, 07/03/2017.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F. Nº 1.017/2017**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB toma pública que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 21 de março de 2017, às 9:00 horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia, às 10:00 horas, para aquisição de Roupa de Aproximação para trabalho de prevenção e combate a incêndio na INB - FCN Resende/RJ, conforme condições, quantidades e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

Os documentos de licitação, o Termo de Referência e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do Edital e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

ALINE CEVESE RANGEL
Pregoeira

**INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 240121

Número do Contrato: 51808/2013. Nº Processo: 01210001808201243. PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES EM CIÊNCIA E TECNOL. CNPJ Contratado: 2641475000126. Contratado: CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA -ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva, de equipamentos e instalações nas dependências do IBICT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 07/03/2017 a 07/03/2018. Data de Assinatura: 06/03/2017.

(SICON - 09/03/2017) 240121-00001-2017NE800002

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 1/2017**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 23/02/2017, Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista para condução da frota oficial do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

REGINALDO DE ARAUJO SILVA
Coordenador de Administração

(SIDE - 09/03/2017) 240121-00001-2017NE800002

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 25/2016**

Processos nºs. 03001.0001452014-01 (MPOG) - 01204.000025/2016-55 (LNA) Participes: LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, CNPJ/MF nº 04.052.955/0001-43 e a empresa TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ/MF nº 00.013.698/0001-80. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses (10/03/2017 até 10/03/2018), do Contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticas e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Data assinatura: 08 de março de 2017. Representante Legal: Pelo LNA o Diretor Sr. Bruno Vaz Castilho de Souza, CPF/MF nº 965.133.307-34. Pela TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA a Diretora Sra. Marli Maria de Jesus Denser, CPF/MF nº 057.515.271-00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 240125**

Nº Processo: 01205000111201658. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios para o Observatório Nacional Total de Itens Licitados: 00023. Edital: 10/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata, 376 Bairro São Braz BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/detal/240125-05-13-2016. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO
TELXEIRA
Assistente em C&T

(SIDE - 09/03/2017) 240125-00001-2017NE800008

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: extrato do Contrato C-1083 CS-612. Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação da infraestrutura de média e alta tensão da Subestação Principal, com fornecimento de peças e componentes, e revisão geral do resistor de aterramento, avariados no curto-circuito ocorrido no dia 25/04/2015 na fábrica da NUCLEP. Contrato precedido do Pregão D-080/16. Contratado: Torres Engenharia & Consultoria Ltda. CNPJ: 01.815.999/0001-90. Valor: R\$ 260.000,00. (2017NE000241, PT: 107892, ED: 333903917) Prazo de Vigência: 06/03/2017 a 03/07/2017. Data da assinatura: 06/03/2017. Signatários: pela NUCLEP - Liberal Enio Zanelatto - Diretor Industrial e Fernando de Jesus Coutinho - Gerente Geral de Compras e Serviços; pela Contratado: Carlos Alberto Torres Clemente - Diretor Executivo.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO D-015/2017**

Objeto: fornecimento e instalação de máquina de ensaio de impacto por pêndulo para metais com indicação digital. Início do acolhimento de propostas: 10/03/2017 às 12:00; Limite de acolhimento de propostas e abertura de propostas: 24/03/2017 às 8:00; Disputa pública de preços: 24/03/2017 às 10:00; Todos os atos do presente pregão, bem como o seu edital na íntegra, encontram-se no site www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO D-023/2017

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção civil. Início do acolhimento de propostas: 10/03/2017 às 12:00, Limite de acolhimento de propostas e abertura de propostas: 22/03/2017 às 8:00; Disputa pública de preços: 22/03/2017 às 10:00; Todos os atos do presente pregão, bem como o seu edital na íntegra, encontram-se no site www.licitacoes-e.com.br.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.